



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, DE 27 DE MARÇO
DE 2026, SEXTA - FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

LEI Nº 14.742, DE 26 DE MARÇO 2026

Dispõe sobre a homologação do Relatório da **Reavaliação Atuarial de 2026**, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MPS 1.467/2022 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 47º da Lei nº 4.614 de 25 de agosto de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.47.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 57,53% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo à alíquota de custo normal; 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento) referente à alíquota da taxa de administração do IMPRO, e 39,50% (trinta e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) referente à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente Federativo prevista no artigo 1º desta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o **prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei**, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Fica homologado os resultados do Relatório da **Reavaliação Atuarial nº 2.323/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 10 de fevereiro de 2026**, atendendo a Portaria Federal nº 1.467/2022, em seu artigo 11, I, II e III, artigo 52 e 53, e o limite definido sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas do artigo 84, II, “c”.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a **Lei nº 14.158, de 30 de abril de 2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de março de 2026;
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

**ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2026	39,50%
2027	43,02%
2028	43,28%
2029	43,54%
2030	43,81%
2031	44,07%
2032	44,46%
2033	44,86%
2034	45,26%
2035	45,66%
2036	46,07%
2037	46,48%
2038	46,89%
2039	47,31%
2040	47,73%
2041	48,16%
2042	48,58%
2043	49,02%
2044	49,45%
2045	49,89%
2046	50,34%
2047	50,78%
2048	51,24%
2049	51,69%
2050	52,15%
2051	52,62%
2052	53,09%
2053	53,56%
2054	54,04%



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SMGP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-100, Rondonópolis/MT, por meio do Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 575 de 09 de dezembro de 2025, torna público a **QUARTA CONVOCAÇÃO** dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMGP, de acordo com ordem classificatória e vagas disponíveis incluindo PCD, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nos termos do Edital de Seleção nº 001/2026, a comparecerem para apresentação/conferência de documentos e atribuição do cargo, conforme item “8.” e “9.” do Edital de Seleção nº 001/2026, publicado no Diorondon-e, edição nº 6.105, 05 de janeiro de 2026, e de acordo com as disposições a seguir:

I) DO CONVOCADOS

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROTOCOLO /INSCRIÇÕES	PCD	SITUAÇÃO
13	FABRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO	APMD202620006	NÃO	CONVOCADO

II) Do Local de Apresentação:

O convocado do inciso II deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, na Gestão de Pessoas, **no prazo de 24h** (vinte e quatro horas) após a publicação deste edital de convocação.

III) Dos Requisitos e Documentos Necessários:

O candidato classificado e convocado deverá preencher os seguintes requisitos e se apresentar no local indicado no inciso III, munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

- Diploma de graduação do cargo;
- Registro no Respectivo Conselho/Delegacia ou Órgão de Classe;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cédula de Identidade;
- Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- CPF e Comprovante de Regularização, em conformidade com o Registro Civil;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

- g.** RG e CPF do cônjuge, quando for o caso;
- h.** CPF do pai e da mãe;
- i.** Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º e 2º grau;
- j.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- k.** Comprovante de Endereço Atualizado;
- l.** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- m.** Certificado de Reservista;
- n.** Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias. Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

Todos os documentos acima são obrigatórios.

No caso de candidato na condição de Pessoa com Deficiência, o atestado de capacidade física deverá mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a sua provável causa de acordo com a lei.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis/MT, 27 de março de 2026.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação
Portaria nº 37.590/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO

Código de Publicação:291/2026

De acordo com a Comunicação de decisão do INSS com data de emissão no dia 25/03/2026, em favor da servidora **NEUMA APARECIDA DA CUNHA** matrícula nº **112259001**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB **718.134.034-5**, com cessação em **23/09/2026**.

Rondonópolis, 27 de março de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica- DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO DO INSS / MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO

Código de Publicação:290/2026

De acordo com a Comunicação de decisão do INSS com data de emissão no dia 25/03/2026, em favor da servidora **SANDRA GONÇALVES** matrícula nº **108472005**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31), NB **727.731.021-8**, com cessação em **01/11/2026**.

Rondonópolis, 27 de março de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica- DESOPEM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 27-03-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
293/2026	1439440	Adriana Dos Santos Martins Bordon	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 26/03/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
293/2026	1559727	Ana Modesto Gomes	Docente	02 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	1557673	Angela Maria Oliveira dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	2073570	Audrey Christianne Gluck	Docente	03 dias – a partir do dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	913320	Cassia Sirlene Castilho de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	1555466	Daniele de Paula e Silva	Docente	45 dias – a partir do dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	1078400	Elainy Alves Dos Santos Pereira	Docente	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	991200	Elayne Alves Barbosa de Souza	Docente	01 dia – no dia 26/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	15620340	Fabiany de Queiroz Paim Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família
293/2026	15602770	Gabriela Cristina Ferreira de Souza	Docente	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	1630070	Isaltina de Lurdes Paiva	Docente	02 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

293/2026	16984600	Marta Libia Moreira Sousa	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	1970400	Monica Marques da Silva Sena	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	15561420	Sandra Pereira de Souza	Docente	03 dias – a partir do dia 25/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	141690	Vera Lucia de Mendonca	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
293/2026	61209930	Nerevaldo Luciano Vasconcelos de Moraes	Gerente de Divisão de Fiscalização de Limpeza Urbana	01 dia – no dia 25/03/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
293/2026	15566850	Elizete Dias de Almeida	Analista Instrumental	04 dias – a partir do dia 24/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	156387400	Guilherme Machado	Assessoria de Gestão do Cadastro Único Dos Programas Sociais e do Bolsa Família	03 dias – a partir do dia 25/03/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
293/2026	1551494	Juliana Favoretto Scotton Motta	Fisioterapeuta-Nasf	08 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	15592180	Nayane da Silva Warmling	Agente Comunitário de Saúde da Família	08 dias – a partir do dia 26/03/2026 – Licença Médica.
293/2026	2087520	Roberta Jacqueline Denes Pereira Loureiro Miercalm	Assessor(a) Jurídico(a)	02 dias – a partir do dia 25/03/2026 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 27 de março de 2026

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.156 de 19 de março de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com a Associação Mato-Grossense de Cultura – AMC.

Rondonópolis, 27 de março de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

ATA Nº 02/2026 - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSEMMA 2026

Às 08h58min (oito horas e 58minutos) do dia 11 de março de 2026, a reunião foi realizada presencialmente, Rondonópolis - MT, deu-se início à 2ª reunião ordinária do CONSEMMA do ano de 2026. A reunião foi realizada com a representação das seguintes instituições **ACIR, SINFRA, SANEAR, OAB, ONG, PMA, URAMB**, O presidente **ALVARO FACHIM**, conduziu a reunião e estavam presentes, ainda, o senhor **GABRIEL CASTANHO DE ALMEIDA (JURÍDICO)**; á Secretária Executiva do CONSEMMA, **JHENYFER RENATA DINIZ SOUZA**. Em ato contínuo, foi dado início às deliberações referentes às pautas a serem tratada. O Presidente inicia, a reunião, onde agradece a presença de todos , e reforça sobre o calendário de reunião do consemma , que é toda **segunda quarta feira do mês as 08:30 horas da manhã**, na secretária municipal de meio ambiente , reforça também em caso de mudança de horário ou cancelamento da reunião será avisado 48 horas antes , conforme o regimento do conselho, e ressalta a importância da presença dos conselheiros nas reuniões, fica definido também a prestação de valores da conta do consemma será de 3 em 3 meses, devido a logística de atualização e solicitação ao setor responsável pelas contas, passando então para as deliberações o presidente passa a voz para a parte jurídica , gabriel castanho, onde inicia com a primeira pauta , **1ª DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO Nº 094/2025, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041/2025 (NILSON JOSÉ RIBEIRO)**; então inicia a leitura do processo que se trata de descarte irregular de resíduos sólidos diversos, na rodovia MT-270, foram mostradas as fotos e os documentos encontrados no local , e então é passado para o conselho, a decisão e o conselho mantém o valor determinado de 1.200 UFR o valor em reais deverá seguir o valor da UFR atual conforme a legislação vigente, **2ª DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO Nº 013/2025, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2025 (BRUNO MARQUES DE ARRUDA)**; inicia então a leitura do processo que se trata de descarte irregular de resíduos, no bairro da vila mineira , onde foi mostrado fotos documentos em meio ao descarte , que sinaliza a infração, é passado para o conselho, a decisão do conselho é manter o valor determinado de 501 UFR, o valor em reais deverá seguir o valor da UFR atual conforme a legislação vigente, **3ª DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO Nº 110/2025, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 046/2025 (THAIS RODRIGUES)**; inicia então a leitura do processo onde foi identificado poda drástica e remoção total de copa ,foi mostrado fotos de como foi encontrado os indivíduos arbóreos, é passado então para o conselho a decisão , conselho mantém o valor determinado de 402 UFR, o valor em reais deverá seguir o valor da UFR atual conforme a legislação vigente **4ª DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO Nº 035/2023, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 028/2023 (CONSTRUTORA AMIL LTDA)**. É feito então a leitura do processo onde se trata de supressão vegetal , em área de preservação permanente do córrego patrimônio, na avenida bandeirantes ,foi mostrado fotos de como era e como ficou após a intervenção, é passado para o conselho, a decisão do conselho é manter o valor determinado de 13.825 UFR, o valor em reais deverá seguir o valor da UFR atual conforme a legislação vigente, **5ª DELIBERAÇÃO QUANTO À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, REFERENTE AOS PONTOS MODIFICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO EMPREENDIMENTO A SER IMPLANTADO NA ESTÂNCIA ALTOS DA GOIÂNIA, S/N, LOTEAMENTO JARDIM PORTAL DO CERRADO , PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, DA NC IMÓVEIS**, é realizado a leitura do parecer feito pela câmara técnica onde será feito 03 pontos de intervenção , onde a solicitação já havia sido aprovada anteriormente , passando novamente pelo conselho devido a uma atualização dos locais de intervenção



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

solicitadas, sendo então **FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, considerando que as alterações possuem caráter técnico e locacional, sem ampliação relevante do impacto ambiental inicialmente analisado. E então é passado para o conselho que aprova a solicitação desde que acompanhe as recomendações citadas no parecer técnico emitido pela câmara técnica do consemma. Passando então para a ultima pauta **6º DELIBERAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO CAMPO LIMPO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, a palavra com o presidente do conselho, explica a grande importância dessa obra para o município, e para os moradores da região, o melhor fluxo da comunidade, o presidente lê o parecer técnico realizado pela câmara técnica, onde contempla aproximadamente 8,6 quilômetros de pavimentação, com implantação de dispositivos de drenagem pluvial, construção e substituição de obras de arte correntes. As intervenções em Área de Preservação Permanente concentram-se em 04 pontos de travessia de cursos d'água, totalizando aproximadamente 12.521,87 m² de intervenções em APP, conforme delimitação consoante na prancha técnica apresentada. A Câmara Técnica do CONSEMMA manifesta-se **FAVORÁVEL** à intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de pavimentação e implantação de sistema de drenagem na estrada rural de acesso ao bairro Campo Limpo, por caracterizar-se como obra de utilidade pública, o presidente passa para os conselheiros a decisão, onde complementam a importância da obra e como as melhorias na cidade estão ocorrendo, então **APROVA**, desde que acompanhe as recomendações citadas no parecer técnico emitido pela câmara técnica do consemma, **7º ENCERRAMENTO, o presidente agradece a presença de todos, está a disposição sempre que necessário e finaliza a reunião e reforça sobre os lembretes que são enviados via e-mail e celular.**

Ata aprovada em 11/03/2026

Alvaro Jose Fachim Correia Farias (Presidente): _____

Gabriel Castanho de Almeida (Jurídico): _____

Jhenyfer Renata Diniz Souza (Secretária executiva): _____

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS PRESENTES:

Denize Maria Sodr  de Oliveira (Suplente SANEAR): _____

Mariana da Silva Nogueira (OAB): _____

Marcus Vinicius de Moraes de Arruda (SINFRA): _____

Thiago Satiro Albinino (PMA): _____

Odair Alves de Oliveira (PMA): _____

Vinicius Gonzales Cardoso (Faculdade): _____

Adesvaldo Galv o dos Santos (URAMB): _____



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

REUNIÃO REALIZADA EM 03/03/2026, com a presença dos seguintes integrantes: Marcus Vinicius de Moraes Arruda (SINFRA), Denize Maria Sodr  de Oliveira (SANEAR), Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMAAP), e Gabriel Castanho de Almeida (SEMMAAP).

1. ASSUNTO:

An lise de solicita o da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) para delibera o da interven o em  rea de Preserva o Permanente para atividade de pavimenta o e drenagem de  guas pluviais com constru o e substitui o de obra de arte corrente na estrada rural de acesso ao bairro Campo Limpo, Zona Rural do Munic pio de Rondon polis/MT.

2. INTRODU O

Ao Sr. Alvaro Jos  Fachim Correia Farias, Secret rio Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecu ria de Rondon polis-MT.

Em resposta   solicita o apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, a Comiss o T cnica deste Conselho reuniu-se para an lise do projeto de pavimenta o da estrada rural de acesso ao bairro Campo Limpo, zona rural de Rondon polis/MT

A manifesta o t cnica ora apresentada   elaborada no  mbito da C mara T cnica, considerando os princ pios da legisla o ambiental vigente, o interesse p blico envolvido e a compatibiliza o entre a prote o ambiental e a necessidade de implanta o de infraestrutura essencial.

3. AN LISE T CNICA

O empreendimento contempla aproximadamente 8,6 quil metros de pavimenta o, com implanta o de dispositivos de drenagem pluvial, constru o e substitui o de obras de arte correntes.

As interven es em  rea de Preserva o Permanente concentram-se em 04 pontos de travessia de cursos d' gua, totalizando aproximadamente 12.521,87 m² de interven es am APP, conforme delimita o consoante na prancha t cnica apresentada.

O projeto seguir  o tra ado original da via existente, havendo movimenta o de terra para adequa o do greide e redimensionamento dos bueiros, com eleva o do n vel da pista nos pontos de travessia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

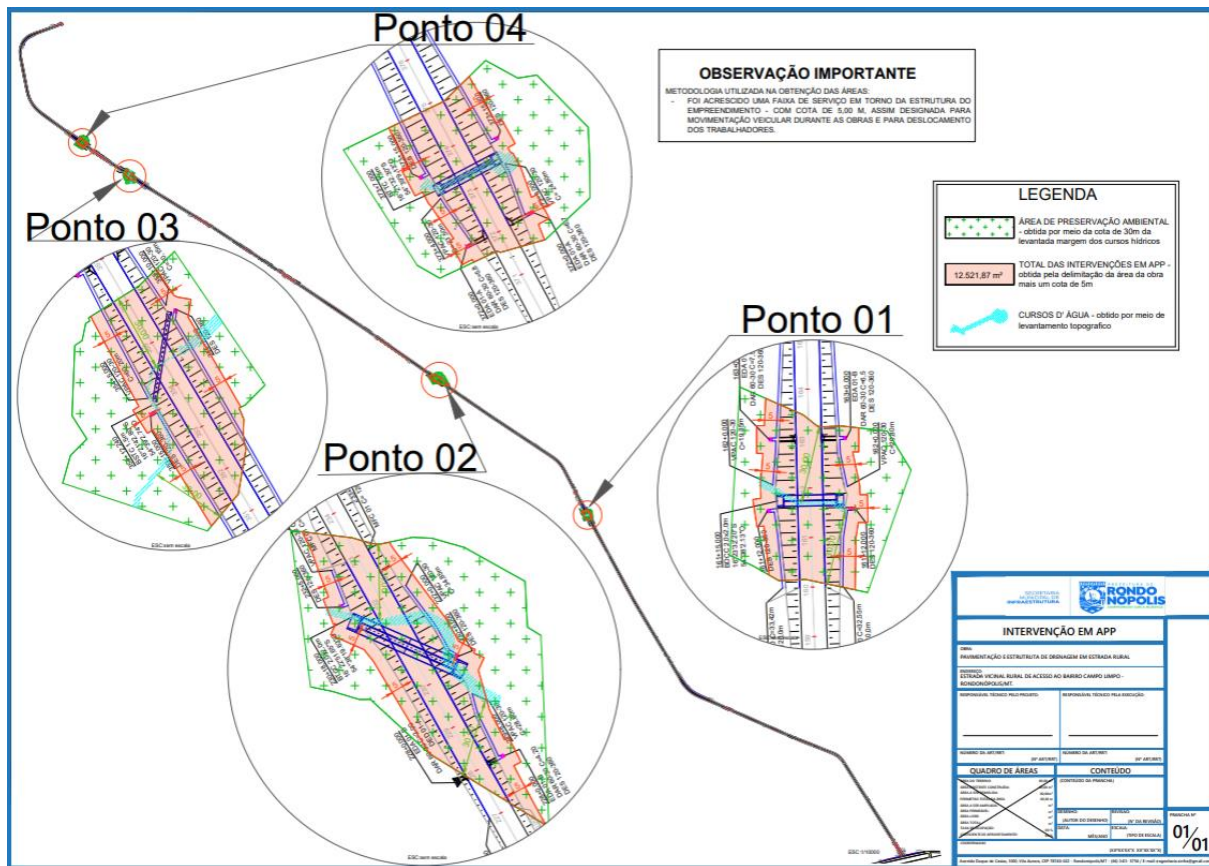


Imagem 01: Pontos de travessia de cursos d'água (Pontos 01, 02, 03 e 04).

As intervenções incidem em APP exclusivamente nos pontos de travessia, com finalidade de implantação e adequação de dispositivos de drenagem.

Nos termos da Lei nº 12.651/2012, a intervenção em Área de Preservação Permanente é admitida nos casos de utilidade pública, hipótese na qual se enquadram obras de infraestrutura viária destinadas à melhoria da mobilidade e segurança da população.

Verifica-se que não haverá abertura de novo traçado, e que as intervenções possuem caráter pontual. Além disso, o redimensionamento dos dispositivos de drenagem visa melhorar o escoamento das águas pluviais, bem como, a obra objetiva proporcionar maior segurança e trafegabilidade à via rural.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-ambiental, a intervenção apresenta viabilidade, condicionada ao regular licenciamento e à adoção das medidas de controle ambiental pertinentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Técnica do CONSEMMA manifesta-se **FAVORÁVEL** à intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de pavimentação e implantação de sistema de drenagem na estrada rural de acesso ao bairro Campo Limpo, por caracterizar-se como obra de utilidade pública.

Rondonópolis-MT, 03 de março de 2026.

Gabriel Castanho de Almeida

Coordenador da Comissão Técnica do
Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis-MT.

Marcus Vinicius de Moraes Arruda (SINFRA) _____

Denize Maria Sodré de Oliveira (SANEAR) _____

Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMAAP) _____



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

REUNIÃO REALIZADA EM 03/03/2026, com a presença dos seguintes integrantes: Marcus Vinicius de Moraes Arruda (SINFRA), Denize Maria Sodré de Oliveira (SANEAR), Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMAAP), e Gabriel Castanho de Almeida (SEMMAAP).

2. ASSUNTO:

Análise de solicitação da empresa NC Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.286.337/0001-70, para deliberação quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, referente aos pontos modificados para implantação da obra de rede de drenagem de águas pluviais do empreendimento a ser implantado na Estância Altos da Goiânia, S/N, Jardim Portal do Cerrado, perímetro urbano do Município de Rondonópolis/MT.

5. INTRODUÇÃO

Ao Sr. Alvaro José Fachim Correia Farias, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT.

Em resposta à solicitação apresentada pela empresa NC Imóveis Ltda, a Comissão Técnica deste Conselho reuniu-se para análise do projeto de alteração de dois pontos do sistema de drenagem de águas pluviais, os quais, após adequações técnicas no projeto urbanístico, passaram a estar localizados em rua projetada, modificando, portanto, a configuração anteriormente apresentada.

A manifestação técnica ora apresentada é elaborada no âmbito da Câmara Técnica, considerando os princípios da legislação ambiental vigente, o interesse público envolvido e a compatibilização entre a proteção ambiental e a necessidade de implantação de infraestrutura essencial.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A nova solicitação fundamenta-se na alteração de 02 (dois) pontos de drenagem, com realocação e ajuste do traçado da galeria pluvial, visando melhor adequação técnica ao projeto urbanístico atualizado e ao correto escoamento das águas pluviais.

Informa-se que o ponto incidente em APP junto ao Córrego Lajeadozinho permanece inalterado, mantendo-se conforme aprovado anteriormente.

Conforme documentação apresentada pela empresa requerente, as modificações restringem-se à realocação de 02 pontos de dissipação, bem como, ao ajuste locacional do traçado da galeria pluvial e à redefinição do ponto de lançamento em um dos cursos d'água, com utilização de dissipador de energia.

Não houve ampliação do número de pontos de intervenção, tampouco alteração da finalidade do sistema de drenagem originalmente aprovado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

A concepção técnica do empreendimento permanece inalterada, tratando-se de adequação locacional necessária ao alinhamento com o projeto urbanístico e à melhoria da eficiência hidráulica do sistema.

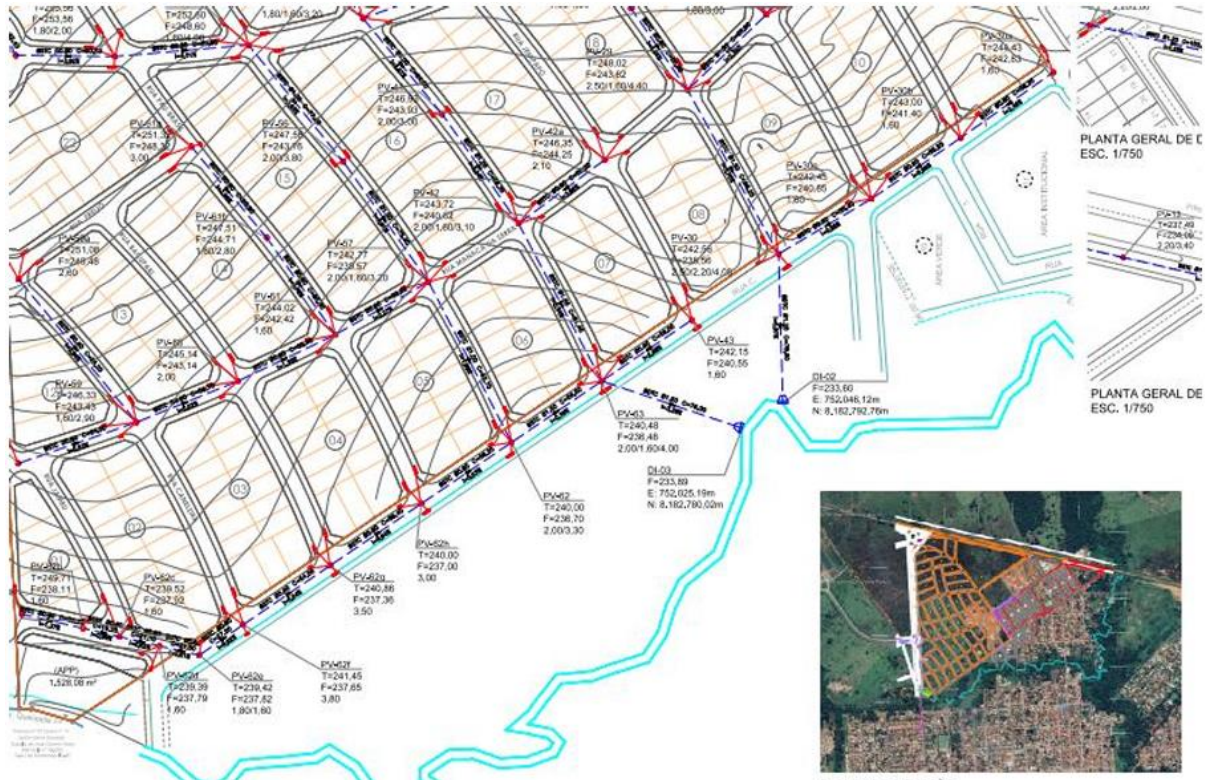


Imagem 01: Projeto anterior.



Imagem 01: Projeto atual.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Ressalta-se que a intervenção permanece limitada a 03 (três) pontos, não se verificando, diante disto, ampliação significativa de impacto ambiental em relação ao projeto já aprovado. Cabe ressaltar ainda, que permanecem válidas as medidas mitigadoras e compensatórias anteriormente estabelecidas, inclusive aquelas relacionadas ao PRAD e à área indicada para recuperação.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-ambiental, as alterações apresentadas não configuram modificação substancial do projeto originalmente aprovado por este Conselho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Técnica do CONSEMMA manifesta-se **FAVORÁVEL** à **MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, considerando que as alterações possuem caráter técnico e locacional, sem ampliação relevante do impacto ambiental inicialmente analisado.

Rondonópolis-MT, 03 de março de 2026.

Gabriel Castanho de Almeida
Coordenador da Comissão Técnica do
Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis-MT.

Marcus Vinicius de Moraes Arruda (SINFRA) _____

Denize Maria Sodr  de Oliveira (SANEAR) _____

Thiago Henrique Guarda Leonardo (SEMMAAP) _____



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 051 DE 25 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 218/2025, firmado com a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fabiana David Torres**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula n.º 180467, para exercer a função de Fiscal de Ata Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar Ata Nº 218/2025, celebrado entre a **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA** sob 34.843.220/0001-07 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA com prazo de vigência de 04/11/2025 a 04/11/2026.

Art. 2º – Designar a servidora **Suellen Lacerda De Farias**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula nº 1558405, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 052 DE 25 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 222/2025, firmado com a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fabiana David Torres**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula n.º 180467, para exercer a função de Fiscal de Ata Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar Ata Nº 222/2025, celebrado entre a **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** sob 40.626.136/0001-26 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA** com prazo de vigência de 04/11/2025 a 04/11/2026.

Art. 2º – Designar a servidora **Suellen Lacerda De Farias**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula nº 1558405, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 053 DE 25 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 223/2025, firmado com a empresa **CASA DE CARNE NELORE LTDA** e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Fabiana David Torres**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula n.º 180467, para exercer a função de Fiscal de Ata Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar Ata Nº 223/2025, celebrado entre a **CASA DE CARNE NELORE LTDA** sob 26.160.302/0001-10 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA** com prazo de vigência de 04/11/2025 a 04/11/2026.

Art. 2º – Designar a servidora **Suellen Lacerda De Farias**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula nº 1558405, para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Ata no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.670, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CHAMADO "ROLEZINHO" DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 31, inciso XXI do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Dr. José Felipe Horta.

Art. 1º Fica estabelecida a proibição dos chamados “rolezinhos” de motos em vias públicas do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “rolezinho” o agrupamento de pessoas por meio de motocicletas transitando em vias públicas causando tumulto, barulho, além de manobras proibidas e direção perigosa.

Art. 3º Acionada a emergência policial por conta dos atos expressos no Artigo 2º desta Lei a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e o Gabinete de Apoio a Segurança Pública (GASP) deverão ser acionados para atuar em conjunto com as autoridades policiais para adoção de medidas administrativas aos infratores.

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, hora e data da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número de matrícula;
- VI – a assinatura do autuado.

Art. 5º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio da força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Caso o infrator se recuse a assinar o auto de infração, o fiscal ou agente público responsável deverá certificar esse fato no referido auto, dispensando neste caso a assinatura do denunciado.

Art. 7º Os infratores desta Lei, serão penalizados sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito de outras esferas, à multa no valor equivalente a 25 UFR (Unidade Fiscal de Rondonópolis).

Parágrafo único. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 8º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Transporte e Habitação

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, estabelecem-se as seguintes definições:

I – Motociclista: o condutor de veículo automotor de duas ou três rodas, integrante de Moto Clube ou Moto Grupo legalmente constituído, devidamente identificado e organizado, que atua de forma ordeira, respeitando as normas de trânsito, colaborando com ações sociais, educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública e entidades civis reconhecidas por lei.

II – Motoqueiro: aquele que conduz veículo de duas rodas, isoladamente ou em grupos desorganizados, sem identificação formal, frequentemente promovendo badernas, perturbação da ordem pública, práticas de direção perigosa e desrespeito às leis de trânsito, especialmente quando associado a “rolezinhos” com potencial lesivo à sociedade.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica a eventos, encontros ou passeios realizados por Moto Clubes ou Moto Grupos legalmente constituídos e previamente comunicados às autoridades competentes, que atuem de forma organizada, pacífica e identificada.

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com Moto Clubes e Moto Grupos regularizados, com o objetivo de fomentar campanhas educativas, ações de cidadania, projetos de trânsito seguro e atividades de integração social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 11 de fevereiro de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.671, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Doar Vida e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 31, inciso XXI do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Doar Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.800.708/0001-83, fundada em 27 de abril de 2017, com sede à Rua Anterina Miranda de Moraes (antiga Avenida São João), s/n, Parque Residencial Buriti, no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º A Associação Doar Vida tem por finalidade promover ações sociais, assistenciais, educacionais e culturais, sem fins lucrativos e com comprovada atuação em benefício da coletividade, nos termos de seu Estatuto Social registrado.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados seus dados cadastrais e estatutários, comprovando a continuidade de suas atividades, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 11 de fevereiro de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.716, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de Rua Arminda do Nascimento Santos a atual Rua K, localizada no Bairro Alfredo de Castro Araújo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Vereador Renan Dourado.

Art. 1º Fica denominada Rua “Arminda do Nascimento Santos” a atual Rua K, localizada no Bairro Alfredo de Castro Araújo, no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.717, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de **Rua ANTONIO SERGIO DOS SANTOS** a atual Rua J, localizada no Bairro Alfredo de Castro Araújo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Vereador Renan Dourado.

Art. 1º Fica denominada **Rua “ANTONIO SERGIO DOS SANTOS”** a atual Rua J, localizada no Bairro Alfredo de Castro Araújo, localizada no Bairro Alfredo de Castro Araújo, no Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.718, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre **Instituir no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis - MT, O FESTIVAL MOVE ON POWER** a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de setembro, entre os finais de semana (sábado e domingo).

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rondonópolis – MT, o evento anual denominado “Festival MOVE ON POWER”, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de setembro, entre os finais de semana (sábado e domingo).

Art. 2º O Festival MOVE ON POWER é um evento de caráter sociocultural, esportivo e educativo, promovido pela Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis – ACHHR, inscrita no CNPJ nº 38.369.532/0001-73, tendo como objetivos:

- I – Promover e valorizar a Cultura Hip Hop como ferramenta de inclusão social, educação e cidadania;
- II – Incentivar o esporte, a cultura e a educação como meios de melhoria da qualidade de vida;
- III – Desenvolver a consciência corporal, o companheirismo e o bem-estar físico e mental;
- IV – Estimular o protagonismo juvenil e a participação da comunidade local e regional;
- V – Ensinar crianças e jovens sobre os benefícios que a cultura e o esporte podem proporcionar em seu cotidiano.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a organização, divulgar e incentivar a realização do Festival MOVE ON POWER, bem como firmar parcerias com entidades públicas e sociedade civil para viabilizar sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.719, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do Instituto Comunidade Ativa como Organização de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Vereador Anderson Bananeiro.

Art. 1º Fica o Instituto Comunidade Ativa, inscrito sob o CNPJ nº 63.951.926/0001-82, sediado neste Município de Rondonópolis/MT, reconhecido como Organização de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Utilidade Pública Municipal a entidade que, sem fins lucrativos, presta serviços relevantes à coletividade nas áreas social, educacional, assistencial, tecnológica, cultural, ambiental, esportiva ou correlatas, contribuindo para o desenvolvimento humano e a promoção da cidadania.

Art. 3º O Instituto Comunidade Ativa poderá, nos termos da legislação específica, ser beneficiado por programas, parcerias, convênios ou cooperações com órgãos da administração pública municipal, destinados a fortalecer suas atividades de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.720, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominar de **Rua Anna Jhúllia Souza Dias** a atual Rua I, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica denominada "**Rua Anna Jhúllia Souza Dias**" a atual Rua I, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I - providenciar a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação;
- II - proceder às atualizações necessárias junto aos cadastros municipais e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.721, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominar de **Rua Maria Eduarda Moretti Batista** a atual Rua J, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica denominada “**Rua Maria Eduarda Moretti Batista**” a atual Rua J, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I - providenciar a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação;
- II - proceder às atualizações necessárias junto aos cadastros municipais e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.722, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominar de “**Rua Francisco Pereira de Oliveira**” (**Paraiba da Coder**) a atual Rua Dois, localizada no Bairro Jardim Alvorada, neste Município de Rondonópolis-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica denominada “**Rua Francisco Pereira de Oliveira**” (**Paraiba da Coder**) a atual Rua Dois, localizada no Bairro Jardim Alvorada, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I - providenciar a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação;
- II - proceder às atualizações necessárias junto aos cadastros municipais e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.723, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre denominar de **Rua George Michel de Souza Ritchie**, a atual Rua G, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §4º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Vereador Vinicius Amoroso.

Art. 1º Fica denominada “**Rua George Michel de Souza Ritchie**” a atual Rua G, localizada no Núcleo Habitacional Rio Vermelho, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I - providenciar a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação;
- II - proceder às atualizações necessárias junto aos cadastros municipais e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.733, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas no Município de Rondonópolis, em doação de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §8º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Vereador Ibrahim Zaher e outros.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rondonópolis, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, a unidades oficiais de hemoterapia, observados os termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículos licenciados em outros Estados da Federação.

Art. 2º A conversão prevista nesta Lei será facultativa, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de trânsito, regulamentar esta Lei, definindo:

- I – quais infrações de natureza leve poderão ser objeto de conversão;
- II – os critérios técnicos e legais para a concessão do benefício;
- III – o limite máximo de até 02 (duas) conversões por ano, por condutor.

Art. 4º O condutor interessado deverá apresentar ao órgão municipal de trânsito competente o comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, para fins de solicitação da conversão da penalidade.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do doador;
- II – número do CPF;
- III – data da doação;
- IV – identificação da unidade oficial de hemoterapia ou de medula óssea;
- V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas na regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator proceder ao pagamento da multa conforme a legislação vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 6º Esta Lei limita-se às infrações de trânsito de competência do Município de Rondonópolis, não se aplicando às multas impostas por órgãos estaduais ou federais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com unidades oficiais de hemoterapia, observada a legislação vigente, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.734, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Rondonópolis para cobertura complementar de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §8º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 284/2025, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, implementar e regulamentar o Programa de Farmácias Credenciadas de Rondonópolis, destinado à cobertura complementar de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), com o objetivo de assegurar a continuidade dos tratamentos da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

- I – ampliar o acesso aos medicamentos essenciais para a população;
- II – garantir o fornecimento de medicamentos da RENAME quando houver desabastecimento temporário nas unidades públicas;
- III – permitir a continuidade e integralidade do tratamento medicamentoso do paciente;
- IV – aprimorar a política municipal de assistência farmacêutica;
- V – estabelecer parceria com farmácias e drogarias privadas credenciadas, promovendo atendimento rápido, descentralizado e eficiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa as farmácias e drogarias privadas estabelecidas em Rondonópolis que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir CNPJ ativo, alvará sanitário e licença de funcionamento vigentes;
- II – manter farmacêutico responsável com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia;
- III – estar regular com as normas sanitárias, fiscais e tributárias;
- IV – aceitar os valores de referência definidos pelo Município;
- V – integrar e alimentar o sistema informatizado de controle, definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – firmar Termo de Credenciamento e cumprir as obrigações nele constantes.

Art. 4º O credenciamento será realizado mediante chamamento público, que deverá estabelecer:

- I – requisitos documentais;
- II – critérios técnicos;
- III – forma de ressarcimento;
- IV – prazo de vigência;
- V – responsabilidades e penalidades.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 5º Poderão ser dispensados pelas farmácias credenciadas apenas medicamentos constantes da RENAME e prescritos por profissionais de saúde da rede pública municipal.

Art. 6º Terá direito ao fornecimento complementar o paciente que:

- I** – apresentar prescrição emitida por profissional do SUS municipal, dentro do prazo de validade;
- II** – comprovar, mediante registro no sistema ou declaração da unidade de saúde, o desabastecimento do medicamento na rede pública;
- III** – apresentar documento de identificação com foto e cartão do SUS;
- IV** – assinar, quando necessário, termo de ciência da dispensa.

Art. 7º A farmácia credenciada deverá registrar cada operação de dispensação em sistema informatizado disponibilizado ou homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- I** – identificação do paciente;
- II** – dados da prescrição (data, CID, profissional emissor);
- III** – medicamento fornecido (denominação genérica, dosagem, quantidade e lote);
- IV** – data e horário da dispensa;
- V** – identificação do atendente responsável.

Art. 8º As informações registradas serão submetidas a auditoria eletrônica e presencial, podendo o Município solicitar documentos adicionais a qualquer momento.

Art. 9º O ressarcimento às farmácias credenciadas será efetuado com base nos valores de referência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- I** – tabelas oficiais de preços de medicamentos;
- II** – médias de mercado;
- III** – limites financeiros definidos em regulamento.

Art. 10 O pagamento será realizado mensalmente, após conferência e validação do Município.

Art. 11 Infrações cometidas pelas farmácias credenciadas poderão resultar em:

- I** – advertência;
- II** – suspensão temporária do credenciamento;
- III** – descredenciamento;
- IV** – ressarcimento de valores indevidos;
- V** – encaminhamento para responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo:

- I** – regulamentar o Programa;
- II** – realizar chamamento público;
- III** – manter sistema eletrônico de controle;
- IV** – fiscalizar a execução e regularidade das dispensações;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

V – garantir recursos financeiros necessários;

VI – promover campanhas de divulgação e orientação aos usuários.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.735, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a promover ações de reestruturação e qualificação da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §8º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas voltadas à reestruturação e à qualificação da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da gestão municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras ações:

- I - o aprimoramento da composição das equipes multiprofissionais da Atenção Primária;
- II - o fortalecimento da assistência de enfermagem, inclusive com a organização de atribuições assistenciais, incluindo consultas de enfermagem, acompanhamento de grupos prioritários, visitas domiciliares, procedimentos e ações educativas em saúde e gerenciais, o que compreende coordenação da unidade, supervisão da equipe, gestão de insumos, monitoramento de indicadores e planejamento das ações de saúde;
- III - a ampliação do acesso às consultas, aos procedimentos e às atividades de promoção e prevenção em saúde;
- IV - a melhoria dos processos de gestão, monitoramento de indicadores e planejamento das ações nas UBS;
- V - a adoção de parâmetros técnicos e normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei:

- I - dependerá de análise de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária pelo Poder Executivo;
- II - observará a legislação vigente relativa à criação de cargos, contratação de pessoal e responsabilidade fiscal;
- III - poderá ser realizada de forma gradual e planejada, conforme as necessidades do serviço público de saúde.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de programas federais de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º Esta Lei possui caráter autorizativo e programático, não implicando criação automática de cargos, aumento imediato de despesas ou alteração direta da estrutura administrativa municipal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.736, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre revisão de autuações por avanço de sinal vermelho para passagem de veículos de emergência no Município de Rondonópolis.
“Lei SOS emergência”

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, com fulcro no §8º do 59 da Lei Orgânica Municipal e §1º e do Art. 268 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei nº 037/2026, de autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Nas autuações por avanço de sinal vermelho registradas por equipamentos eletrônicos de fiscalização no Município, deverá ser realizada análise da imagem capturada antes da imposição definitiva da penalidade.

Art. 2º Constatando-se, nas imagens registradas, a presença de veículo de emergência em serviço de urgência, devidamente identificado por sirene acionada e iluminação intermitente, deverá ser verificado se o avanço do sinal ocorreu para permitir sua passagem, nos termos do Art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Art. 3º Para comprovação, deverão ser considerados:

- I - sirene acionada;
- II - iluminação intermitente ligada;
- III - registro visual do veículo de emergência;
- IV - demonstração de avanço proporcional e sem risco a pedestres ou outros veículos.

§1º Caso a autuação não seja cancelada de ofício, o condutor poderá apresentar fotos, vídeos ou outros registros como prova da finalidade de permitir a passagem do veículo de emergência.

Art. 4º Comprovado que o avanço do sinal se deu para permitir a circulação de veículo de emergência, a autuação deverá ser cancelada de ofício.

Art. 5º A autoridade municipal de trânsito poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos e procedimentos internos de análise.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 063 - DE 24 DE MARÇO DE 2026.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo-relacionados:

Servidores (as)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Ana Flavia Dorsa N. P. Rodrigues	13/03/2025 a 12/03/2026	20/03/2026 a 29/03/2026
Antonieta da Silva Araújo	01/03/2025 a 28/02/2026	20/03/2026 a 08/04/2026
Antonio Oliveira Silva	07/01/2025 a 06/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Daiane Cristina de Moraes	06/01/2025 a 05/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Eliavelton de Almeida Cardoso	02/01/2025 a 01/01/2026	04/03/2026 a 13/03/2026
Gilberto Alves de Barros	10/01/2025 a 09/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Gilmar Rodrigues de Sousa	02/01/2025 a 01/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
João Victor E. Andrade	02/01/2025 a 01/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Kelly Fernanda Gonzaga. P. Santos	14/03/2025 a 13/03/2026	16/03/2026 a 14/04/2026
Luana Verilene P. do Nascimento	06/01/2025 a 05/01/2026	30/03/2026 a 13/04/2026
Luane Oliveira da Silva	03/04/2024 a 02/04/2025	18/03/2026 a 27/03/2026
Lucas Pereira de Oliveira	14/01/2025 a 13/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Lucineide Moura S. Souza	09/01/2025 a 08/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Luís Carlos de Oliveira Sousa	15/10/2024 a 14/10/2025	02/03/2026 a 31/03/2026
Marcio Alves de S. Junior	03/01/2025 a 02/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026
Marlene Carmo da S. Marques	09/03/2025 a 08/03/2026	10/03/2026 a 08/04/2026
Odecilio Junior N. Batista	03/01/2025 a 02/01/2026	16/03/2026 a 25/03/2026
Paula Hartmann Atua	03/02/2025 a 02/02/2026	02/03/2026 a 21/03/2026
Vanessa Pereira da Fonseca	14/03/2025 a 13/03/2026	16/03/2026 a 14/04/2026
Vania Gonçalves dos Santos	01/06/2024 a 31/05/2025	06/03/2026 a 25/03/2026
Viviane Ferreira Rodrigues	02/01/2025 a 01/01/2026	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de março de 2026**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 24 de março de 2026.

PAULO CESAR SCHUH

Presidente

ELDA DA SILVA GOMES

Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.162, 27 DE MARÇO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA LEGISLATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 050, de 10 de março de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 6.150, de 11 de março de 2026, quarta-feira, página 78, cujo texto segue abaixo:

ONDE SE LÊ: “24 de fevereiro de 2025”

LEIA- SE: “24 de fevereiro de 2026”

ONDE SE LÊ: “10 de março de 2025”

LEIA- SE: “10 de março de 2026”

Rondonópolis-MT, 25 de março de 2026.

ELDA DA SILVA GOMES

Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas